



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.163, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

DEFINE AÇÕES PARA HUMANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES E DOS PROCESSOS DE ATENÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Todo usuário tem direito a acompanhador durante o tempo de sua permanência em atendimento ou internação nos serviços de saúde, conforme regulamento.

§ 1º O acompanhante será pessoa de livre escolha do usuário, assegurada a possibilidade de revezamento.

§ 2º O serviço de saúde deve proporcionar condições adequadas para a permanência do acompanhante, inclusive em tempo integral, quando assim permitirem as condições de segurança assistencial.

§ 3º Salvo com expressa proibição médica de caráter técnico, este direito deve ser assegurado a todos os pacientes.

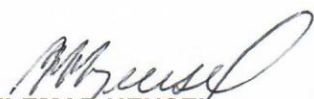
Art. 2º As unidades de internação e serviços congêneres devem assegurar visita aberta e diária, conforme regulamento, admitida a possibilidade de revezamento dos visitantes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se visita aberta aquela cujo horário é ampliado de modo a permitir o contato do usuário com seu familiar.

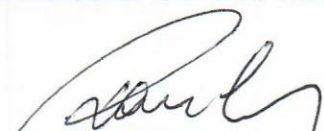
Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos serviços públicos de saúde, devendo os casos de impossibilidade de cumprimento das disposições serem devidamente justificados em prontuário, com cópia para os acompanhantes ou visitantes que tiverem seu direito restringido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de março de 2020.


ELEMAR HENSEL

Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde